



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES DE COLATINA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art.1º - A Associação de Bares e Restaurantes de Colatina, doravante denominada **ASSBARES**, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que goza de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

Da Sede e do Foro

Art.2º - A **ASSBARES**, tem sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, na Rua Cassiano Castelo, nº 248, Centro, Colatina, ES, CEP 29700-060, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Capítulo III

Das Finalidades e dos Foros

Art.3º - A - **ASSBARES** - tem por finalidade e objetivos:

- I – Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do setor de bares e restaurantes, no município de Colatina e região noroeste do estado do ES.
- II – Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- III – Incrementar o setor de bares e restaurantes de Colatina e região fomentando as atividades relacionadas a gastronomia, serviços e turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes.
- IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações, Municipais, Estaduais, Federais, Distrito Federal ou União relacionados ou não com o setor de bares e restaurantes e turismo regional, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- VI – Participar da execução da políticas publicas municipais, regionais com o objetivo de desenvolver, capacitar e fomentar o turismo e a gastronomia local e regional, servindo de apoio ao desenvolvimento econômico municipal.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



- VII** – Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, com o objetivo de melhorar a qualidade da mão de obra e dos serviços oferecidos pelo setor em Colatina e Região;
- VIII** – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turísticos; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a ASSBARES à disposição dos interessados;
- IX** – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao Setor de Bares e Restaurantes, uma imagem adequada perante a comunidade local deste estado e de todo o país; criar folheteria própria, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado quando houver demanda;
- X** – Desenvolver estudos relacionados ao consumo de bens materiais, produtos e serviços no mercado local e regional, tornando-se um agente replicador dessas informações, cabendo estabelecer através de regimento interno os critérios para a disponibilidade das informações e dados;
- XI** – Promover parcerias com o setor hoteleiro, transportes e comércio local, como um dos fatores de representação nas diversas entidades oficiais e privada que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade gastronômica e turística;
- XII** – Desenvolver ações no município de origem e de outros que venha atuar que visem:
- preservação do patrimônio cultural e natural;
 - a melhoria do sistema de transporte público;
 - a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
 - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
 - promover e valorizar a imagem do setor como destino turístico, gastronômico e cultural.
- XIII** – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas.
- XIV** – Propósitos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social além de contribuir para universalização dos serviços, tendo como bases sociais:
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos;
 - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
 - promoção da segurança alimentar e nutricional.
- XV** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- XVI** – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

206



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



XVII – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo IV Do Patrimônio e Recursos

Art.4º - O patrimônio inicial da **ASSBARES** - será proveniente da integração capital dos membros Fundadores Contribuintes, Contribuintes, mantenedores e colaboradores, pelos que vier ter e/ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art.5º - Constituem ainda patrimônio da **ASSBARES**:

- I – Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II – Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III – Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV – Doações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.
- V- Resultado dos Estudos, estatísticas e o acervo gerado e desenvolvido ao longo de sua história.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da **ASSBARES** - só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observada as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e parecer da diretoria, com aprovação por votação de maioria simples em reunião de diretoria.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação em reunião de Diretoria e conselho fiscal com maioria simples de votos, em caso de empate o voto decisivo é do presidente.

Parágrafo Terceiro – A hipoteca, penhor, ou venda dos **bens patrimoniais** da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

emb



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Art.7º - À ASSBARES- não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens entre seus sócios, associados, diretores, contribuintes, mantenedores ou doadores e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.8º - No caso da dissolução das ASSBARES - o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Art.9º - A manutenção da ASSBARES dar-se-á com:

- I – Rendas de seu patrimônio;
- II – Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III – Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV – Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI – Mensalidades de seus associados;
- VII – Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembléia.

Capítulo V

Seção I

Dos Associados

Art.10º – O quadro associativo da **ASSBARES** - será constituído por associados que obrigatoriamente possuem CNPJ e CNAe relacionados a atividades gastronômicas e endereço fixo, constituídos da seguinte forma:

- I – Fundadores contribuintes;
- II – Contribuintes;
- III – Colaboradores;
- IV – Beneméritos;
- V – Mantenedores.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Parágrafo Único – A ASSBARES - contempla ainda em sua composição estatutária a participação da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil .

Art.11º - Os associados **Fundadores Contribuintes** são as 20 primeiras empresas que participaram da fundação da ASSBARES, **que constam na lista de presença da ata de fundação, representados por um de seus sócios** e que permanecem afiliados até a data de promulgação do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal que os associados denominados **Fundadores Contribuintes** deverão repassar a ASSBARES - será especificado e regulamentado em regimento interno da ASSBARES

Parágrafo Segundo: Os associados **Fundadores Contribuintes** terão direito a voto .

Art.12º - Os associados serão considerados **Contribuintes** aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela diretoria e após o pagamento da 1º mensalidade.

Parágrafo Primeiro – Os associados **Contribuintes** restringir-se-ão a todos os municípios em que a ASSBARES atuar.

Parágrafo Terceiro – Os associados **Contribuintes** terão direito a voto após o pagamento da 3º mensalidade consecutiva.

Art.13º - Os associados **Colaboradores** são entidades representativas do setor privado ou do terceiro setor que colaborem no desenvolvimento das atividades da ASSBARES – devendo seus nomes ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Poderão filiar-se nesta categoria somente entidades regulares que possuam CNPJ e estatuto registrado e que atuem de alguma maneira dentro dos objetivos da ASSBARES.

Parágrafo Segundo – Poderão filiar-se nesta categoria instituições de ensino, fundações e congêneres que comprovadamente militem em áreas afins àquelas de interesse da ASSBARES .

Parágrafo Terceiro – Os associados **colaboradores** estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto – Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria.

85



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Art. 14º - Os associados **Beneméritos** são pessoas físicas e/ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à **ASSBARES**. Aos sócios beneméritos não é necessário manter qualquer tipo de atividade rotineira nas atividades da ASSBARES.

Parágrafo Primeiro – A qualificação de associado **Benemérito** é conferida pela diretoria, por indicação do próprio presidente, ou por outro diretor, com necessidade de aprovação em reunião de diretoria com maioria simples dos votos.

Parágrafo Segundo – Os associados **Beneméritos** estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

Art.15º – Os associados **Mantenedores** são os que contribuem financeiramente para a manutenção administrativa da **ASSBARES** podendo ser pessoas físicas, jurídicas, empreendedores individuais e outros, desde que não tenham nenhum impedimento legal, mantenham suas contribuições em dia e sua conduta seja fiel ao estatuto social e às deliberações da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os sócios **mantenedores** não terão direito a voto

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 16º - O associado poderá ser excluído da ASSBARES - nos seguintes casos:

- I – Por motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral;
- II – Por falta de pagamento das contribuições há mais de três meses, sem causa justificada, a juízo da direção da ASSBARES;
- III – Por representar e servir a interesse oposto à ASSBARES.

Parágrafo Primeiro – O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por e-mail ou via Watssapp, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da ASSBARES, apresentando o motivo de sua saída.

Parágrafo terceiro – Cabe ao presidente, uma vez solicitado, dar parecer sobre o processo de demissão requerido pelo associado.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Parágrafo quarto – O desligamento de qualquer associado, independente da motivação, não implica no perdão dos valores devidos à entidade, permanecendo estes passíveis de cobrança, inclusive judicial.

Art.17º - Constituem direitos dos associados:

- I – Participar da Assembléia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – Participar dos eventos e das promoções da **ASSBARES**;
- III – Votar e ser votado para cargos da diretoria, exceto aqueles aos quais não é dado tal direito.

Parágrafo Primeiro – Os associados **Beneméritos** poderão participar das discussões sem direito a voto.

Art.18º - São obrigações dos associados:

- I – Ajudar a ASSBARES a cumprir suas finalidades;
- II – Zelar pelo patrimônio e pela reputação da ASSBARES;
- III – Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da ASSBARES;
- IV – Pagar com pontualidade a contribuição estipulada pela diretoria;
- V – Manter em dia suas obrigações para com a ASSBARES;

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão, observado o disposto no **artigo 16º deste estatuto**.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da **ASSBARES** - nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Terceiro - É vedado o voto por procuração.

Capítulo VI Da Estrutura Organizacional

Art.19º - Os órgãos de administração da **ASSBARES** são:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.



Seção I
Da Assembléa Geral

Art.20° - A Assembléa Geral, órgão soberano, será constituída pelos associados da ASSBARES, convocados com antecedência mínima de quinze dias mediante carta de convocação enviada por email.

Art.21° - A Assembléa Geral reunir-se-á:

I – ordinária e anualmente, sempre no primeiro trimestre do ano, em lugar definido pela Diretoria, sendo os associados convocados por ofício, via meio eletrônico, pela secretaria executiva e publicado em órgãos da imprensa regional;

II – extraordinariamente, mediante convocação da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22° - Competirá, privativamente, à Assembléa Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria;

III - alterar o Estatuto;

IV – deliberar sobre a extinção da ASSBARES;

V – manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o setor, e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério da Diretoria;

VII – apreciar o relatório da Secretaria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos válidos em relação ao numero de associados que assinaram lista de presença. Exceto sobre as deliberações a que se referem os incisos II e III, a Assembléa Geral será especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 dos associados.

Parágrafo Segundo. A aprovação das contas previstas no inciso VII deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas em lei de OSCIP de demais disposições legais.

Art.23° - A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior.



Seção II
Da Diretoria

Art.24º - A diretoria será composta por:

- I – 01 Presidente eleito em assembleia geral;
- II – 01 Vice Presidente eleito em assembleia geral
- III – 01 Tesoureiro eleito em assembleia geral.
- IV – 01 Representante da Secretaria Executiva.

Paragrafo primeiro – O presidente , o vice presidente e o tesoureiro deverá compor uma chapa e serem ser eleitos em assembleia geral respeitando o regimento interno da ASSBARES.

Art.25º - A Diretoria terá um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – Perdem o mandato e a participação na Diretoria o representante que:

- I - deixar de pertencer à entidade;
- II - tiver seu mandato interrompido;
- III – for excluído da ASSBARES.

Parágrafo Segundo: Para cargos eletivos, o novo representante eleito terá como tempo de mandato o período equivalente à complementação do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – No impedimento, temporário ou definitivo, do presidente da ASSBARES, assumirá o vice-presidente.

Parágrafo Quarto – Na vacância do cargo de vice-presidente, caberá a Secretaria Executiva eleger dentre um dos seus membros um novo representante interinamente, e este convocará uma nova assembleia geral e uma nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias.

Art.26º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Na primeira reunião anual o Presidente proporá o calendário das reuniões e, uma vez aprovado pelos membros da diretoria, terá força de convocação.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Parágrafo Segundo – A convocação extraordinária será feita mediante ofício em papel timbrado e assinado pelo presidente enviado via e-mail, Whatsapp e outros meios de comunicação digital oficial, com antecedência necessária para que os membros associados tomem conhecimento da mesma.

Parágrafo Terceiro – Uma reunião de diretoria poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente ou por um de seus membros observadas as exigências do paragrafo anterior.

Art.27º - Das reuniões de Diretoria , Assembléias Geral e Extraordinárias deverá ser lavrada Ata contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações.

Parágrafo Primeiro – O Presidente só terá direito a voto de desempate.

Art.28º - Compete a Diretoria:

- I – Fixar o âmbito de atuação da mesma para consecução de seus objetivos;
- II – Aprovar a proposta orçamentária da ASSBARES, E o programa de investimentos;
- III – Encaminhar à Assembléia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria;
- IV – Aprovar regimentos, normas e regulamentos da AASSBARES;
- V – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da ASSBARES- com auxílio da auditoria externa;
- VI - Presidir a Assembléia Geral e Extraordinária, bem como propor modificações neste Estatuto à Assembléia;
- VII – Elaborar as políticas da ASSBARES, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;
- VIII – Representar a ASSBARES através de seu Presidente, judicial e extrajudicialmente;
- IX – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;.

Art. 29º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da associação.
- II – Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da ASSBARES, e apresentá-los juntamente com as planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- III – Prestar contas juntamente com o Presidente , do exercício financeiro bem como o relatório de atividades administrativas anuais até 31 de março do ano subsequente;
- IV – Apresentar mensalmente a presidência no balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Art. 30º. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e Assembléias da ASSBARES;
- II – Conduzir os trabalhos da Diretoria;
- III – Assinar junto com a secretária executiva atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e assembléia geral e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas que orientam as decisões da **ASSBARES**;
- IV – Definir pauta dos assuntos da reunião;
- V- Representar a **ASSBARES** - nas relações com terceiros;
- VI – Decidir sobre questões de ordem;
- VII – Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exeto aquelas convocadas extraordinariamente pelos membros da assembléia geral;
- VII – Propor a formação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário;
- VIII – Nomear, através de **resolução** e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma da legislação vigente e do regimento;
- IX – Solicitar aos membros da ASSBARES - pareceres e relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;
- X – Promover diligências necessárias ao cumprimento das determinações da ASSBARES;
- XI – Representar institucionalmente a ASSBARES na esfera intermunicipal, regional, estadual nacional e internacional;
- XII – Elaborar plano de ação para o biênio administrativo;
- XIII – Representar junto com o tesoureiro a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação bancária, ficando expressamente proibido o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 31º – Compete ao vice-presidente do conselho administrativo:

- I - Substituir o presidente em todas as suas atribuições e ausências;
- II- Acompanhar e apoiar a presidência no desenvolvimento e cumprimento das finalidades e objetivos da entidade;
- III – Presidir e comandar reuniões de diretoria e assembléia geral na impossibilidade do presidente.



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



Seção III
Secretaria Executiva

Art.32º - A Secretaria Executiva da ASSBARES será constituída:

- I. Secretária Executiva.
- II. Auxiliar administrativo.
- III- Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Contábil.
- V – Assessoria de Eventos e Marketing
- VI – Assessoria de Desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que irão compor o quadro de colaboradores da secretaria executiva da ASSBARES - poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a ASSBARES- respeitados em ambos os casos, valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: A ASSBARES- adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art.33º - Secretaria Executiva terá seus membros designados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva deverá ter no mínimo 01 (um) profissional , responsável pelos projetos técnicos a serem desenvolvidos, que poderá acumular as funções técnicas, de secretariado e consultor.

Parágrafo Segundo : Sempre que houver demanda a ASSBARES poderá contratar consultoria específica.

Art.34º - Compete ao Profissional de Eventos e Marketing:

- I- Criar e implantar roteiros e rotas gastronômicas;
- II- Desenvolver e comercializar novos produtos que fomentam o setor ;
- III- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda do setor;
- IV- Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing ;
- V- Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- VII- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor;



Art. 35º - Compete a Assessoria Contábil:

- I – Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da ASSBARES;
- II – Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;
- III – Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da ASSBARES- e apresentá-los juntamente com planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- IV- Prestar contas juntamente com o tesoureiro e o presidente do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;

Art.36º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Comparecer às reuniões de diretoria e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- II – Lavrar as Atas de reuniões de diretoria e assembléia e outras ocasiões que se fizer necessária;
- III – Acompanhar e formatar juntamente com o acessor de desenvolvimento de projetos e assessoria jurídica projetos de sustentabilidade, captação de recursos, parcerias, convênios e outras ações regionais celebrados com outras entidades, parceiros, sócios mantenedores e outros.
- IV- Redigir comunicações oficiais e relatórios técnicos;
- V – Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da ASSBARES;
- VI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela diretoria;
- VII – Agendar, comunicar e preparar as reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e assembléias, necessárias ao andamento dos projetos e plano de ações da ASSBARES;
- VIII – Participar das reuniões sem direito a voto.
- IX - Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao setor de Bares e Restaurantes

Art. 37º – Compete à Assessoria Jurídica:

- I – Elaborar contratos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, contratos de estudos técnicos ou quaisquer projetos executados pela ASSBARES;
- II – Acompanhar e deliberar sobre questões jurídicas e legais das ações da ASSBARES;
- III - Acompanhar e deliberar sobre a legitimidade e legalidade dos projetos apresentados pela ASSBARES;
- IV – Dar orientações jurídicas necessárias a implantação de projetos pelos associados.
- V - Representar juridicamente a ASSBARES em ações em que figurar como demandada ou demandante, objetivando a proteção de seus direitos;



Art 38º – Compete a Assessoria de Desenvolvimento de Projetos

- I – Elaborar e implantar projetos de parcerias institucionais, treinamentos e captação de recursos
- II – Acompanhar, mapear e elaborar diagnósticos do desempenho e eficácia dos objetivos do projeto.
- III – Acompanhar editais federais, estaduais e municipais que possam contribuir para o desenvolvimento do setor de bares e restaurantes ou contribuir para o crescimento da ASSBARES..

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art.39º - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da **ASSBARES**- seus membros não serão remunerados, podendo no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício das atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal deverá se manifestar em relação as contas do exercício financeiro até a Assembléia Ordinária do ano subseqüente.

Parágrafo Segundo – Os relatórios do Conselho Fiscal terão como base sempre o exercício financeiro ficando, o Conselho Fiscal eleito durante a vigência de um exercício, responsável por apreciar as contas deste, independentemente de ter sido eleito o conselho já com o exercício em curso.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (Tres) membros, não podendo ser parte deste, participantes da diretoria, bem como os associados eleitos deverão estar em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato perdurará até a segunda Assembléia Ordinária subseqüente à sua eleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá um presidente e dois membros ordinários, sendo que o presidente será eleito no âmbito do Conselho Fiscal e seu nome será oficializado ao Presidente através de ofício.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á em assembléia ordinária, podendo ser esta concomitante com a eleição de membros para outros órgãos administrativos desta entidade, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Terceiro – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com algum dos membros da Secretaria Executiva, com o presidente ou o vice-presidente, e tesoureiro.



Art.41° - O Conselho Fiscal, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Capítulo VI Do Regime Financeiro

Art.41° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.42° - O orçamento da ASSBARES- compreenderá:

- I – Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – A demonstração dos resultados do exercício;
- III – A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV – O relatório das atividades da diretoria durante o exercício.

Art.43° - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44° - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da ASSBARES- não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ficando a ressalva da possibilidade de reembolso caso despesas realizadas em favor da ASSBARES ou em exercício de sua função dentro dos respectivos conselhos.

Art.45° - No prazo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão dos mandatos, o Presidente , reunirá a Assembléia Geral e providenciará a eleição do novo colegiado.

Art.46° – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar quaisquer órgãos deliberativos da ASSBARES.

Art.47° – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão



Associação de Bares e Restaurantes de Colatina



mediante a convocação de seus associados, através da Assembléia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Art.48º – A ASSBARES- será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Art.49º A escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ✓

Art.50º - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação de Bares e Restaurantes de Colatina, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente. ✓

Colatina - ES, 18 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS LOPES ANTUNES
Data: 21/09/2023 07:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Lopes Antunes
CPF : 100931547-12
Presidente 23/25

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MORATTI RANGEL TRINDADE
Data: 21/09/2023 08:12:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Bruno Motatti Rangel Trindade
CPF: 083 388 457 36
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE MOREIRA NASS BARCELOS
Data: 21/09/2023 09:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Elaine Moreira Nass Barcelos
CPF 132.203.017-03
OAB : 24572
Advogada



Alessandra Torezani Foletto
Alessandra Torezani Foletto
CPF 088 169 407 00
Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br ELOI JUNIOR ZOPPI FIOROTI
Data: 20/09/2023 22:26:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eloi Junior Zoppi Fioroti
CPF: 985 990 627 00
Tesoureiro



Lismar Favarato Gomes
Nome: Lismar Favarato Gomes
CPF : 102 841 947 35
Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima
Rua Rotary, 23 - Centro - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo



Reconheço por semelhança a firma de **ALESANDRA TOREZANI FOLETTO**. Em Testemunho da verdade Colatina-ES, 22/09/2023, 11:13:43.

Leticia Marques Ferreira
Leticia Marques Ferreira - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 023182.HAH2306.05058
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.ius.br





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00008269 E AVERBADO SOB Nº 5
MARGEM DO REGISTRO Nº 00002048 DO LIVRO A-40 EM
02/10/2023 COLATINA/ES



Oficial

SELO DIGITAL: 023980.DTP2202.01418 Cod. Val. 12f

MOL: R\$295,80 | FADESPES: R\$14,87 | ISS: R\$14,87 | FUNCAD:
R\$14,87 | CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$14,87 | FUNEPJ: R\$29,
| Total: R\$384,84.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mayara Magri Miquilino
Substituta